



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Processo Administrativo nº 1461/2024

Pregão Eletrônico nº 05/2024

À Procuradoria Geral do Município

Trata-se de julgamento de recurso impetrado no âmbito de pregão eletrônico que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, cuja sessão ocorreu através da plataforma BLL COMPRAS em 23 de abril de 2024.

Ao final da sessão, a empresa PIETRO E-COMMERCE LTDA, segunda colocada da maioria dos lotes, manifestou intenção em recorrer em face da habilitação da empresa AGROMIL ANCKLIN LTDA, informando que há fortes indícios de que os preços ofertados por esta são inexequíveis.

Recurso Administrativo

Tempestivamente a empresa PIETRO E-COMMERCE LTDA encaminhou as razões recursais que se encontram nas folhas 720 a 731, a qual requer:

a) o provimento do presente Recurso, amparado nas Razões Recursais, requerendo a reforma da Decisão Administrativa, a fim de declarar a **desclassificação da Recorrida nos itens 05, 06, 07, 14, 15, 18, 19, 20, 23, 25, 26, 27, 28, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 45, 47, 48, 49, 52, 54, 58, 61, 63, 64, 67 e 74**, visto que a proposta ofertada não poderá ser cumprida, uma vez que os produtos estão em desacordo com o Edital e, na hipótese inesperada de isso não ocorrer, faça este subir à Autoridade Superior em consonância com o previsto no §2º do artigo 165 da Lei n. 14.133/21;

b) que os **itens 50 e 57 sejam fracassados** pela Comissão de Licitação, uma vez que não existem estes produtos com estas medidas (12.9-24) no mercado, sendo a medida correta 12.4-24, fato este que impede a cotação correta pelos licitantes;

c) requer que a Administração **promova diligências para averiguar a exequibilidade** dos preços propostos nos itens 01, 03, 04, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 22, 29, 30, 32, 38, 41, 42, 43, 44, 46, 51, 53, 55, 56, 59, 60, 62, 65, 66, 68, 69 e 70;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

d) subsidiariamente, caso o entendimento da Comissão de Licitação seja pela classificação da Recorrida nos itens divergentes, mencionados nos pedidos “a” e “b”, requer que a Administração promova diligências para averiguar a exequibilidade dos preços ofertados em **todos os itens**;

Não houve contrarrazões.

Manifestação

Como não houve manifestação por parte da recorrida, fez-se necessário enviar e-mail a mesma solicitando manifestação a respeito do pedido “a” da recorrente, pois verificou-se que o licitante NORBERTO WAGNER BARBOSA FERRAMENTAS também ofertou a marca DUNLOP para todos os lotes.

Vejamos print de alguns lotes do relatório PARTICIPANTES E CLASSIFICAÇÕES extraído da plataforma BLL COMPRAS:

Item: 6 Quant.: 12 Unidade: PECA Val. Ref.: 196,50
Descrição: CAMARA DE AR PARA PNEU 14 9 28 -

| Autor | Marca/Modelo | Valor |
|---|-----------------------|--------|
| AGROMIL ANCKLIN LTDA | dulop / dulop | 196,50 |
| PIETRO E-COMMERCE LTDA | JABUTI / TR218A | 196,00 |
| LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA | BRANSALES / BRANSALES | 222,00 |
| PATRICIA CRISTINA DE ABREU EPP | QBOM / QBOM | 330,60 |
| PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI | Tortuga / Tortuga | 524,22 |
| COMERCIAL CONCORRENT EIRELI | BRANSALES / BRANSALES | 335,00 |
| NORBERTO WAGNER BARBOSA FERRAMENTAS | DUNLOP / DUNLOP | 196,50 |

Item: 7 Quant.: 44 Unidade: PECA Val. Ref.: 91,00
Descrição: CAMARA DE AR PARA PNEU 900 20 -

| Autor | Marca/Modelo | Valor |
|--------------------------------|-----------------------|--------|
| ZEUS COMERCIAL EIRELI | BBW / V3 | 91,00 |
| AGROMIL ANCKLIN LTDA | dulop / dulop | 91,00 |
| PIETRO E-COMMERCE LTDA | JABUTI / TR78A | 91,00 |
| LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA | BRANSALES / BRANSALES | 78,00 |
| PATRICIA CRISTINA DE ABREU EPP | QBOM / QBOM | 181,25 |

Item: 14 Quant.: 20 Unidade: PECA Val. Ref.: 330,81
Descrição: CAMARA DE AR PARA PNEU 18 4 30 -

| Autor | Marca/Modelo | Valor |
|-------------------------------------|------------------------|--------|
| AGROMIL ANCKLIN LTDA | dulop / dulop | 330,81 |
| PIETRO E-COMMERCE LTDA | JABUTI / TR218A | 330,00 |
| LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA | BRANSALES / BRANSALES | 264,00 |
| PATRICIA CRISTINA DE ABREU EPP | QBOM / QBOM | 678,60 |
| EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA | BRANSALES / TR218A TTD | 330,81 |
| COMERCIAL CONCORRENT EIRELI | BRANSALES / BRANSALES | 520,80 |
| NORBERTO WAGNER BARBOSA FERRAMENTAS | DUNLOP / DUNLOP | 330,81 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Item: 18 Quant.: 16 Unidade: PECA Val. Ref.: 395,91
Descrição: CAMARA DE AR 18.4/15.34 -

| Autor | Marca/Modelo | Valor |
|-------------------------------------|------------------------|--------|
| AGROMIL ANCKLIN LTDA | dulop / dulop | 395,91 |
| PIETRO E-COMMERCE LTDA | JABUTI / TR218A | 395,00 |
| LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA | BRANSALES / BRANSALES | 231,00 |
| PATRICIA CRISTINA DE ABREU EPP | QBOM / QBOM | 754,00 |
| EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA | BRANSALES / TR218A TTD | 395,91 |
| COMERCIAL CONCORRENT EIRELI | BRANSALES / BRANSALES | 453,60 |
| NORBERTO WAGNER BARBOSA FERRAMENTAS | DUNLOP / DUNLOP | 395,91 |

Item: 19 Quant.: 40 Unidade: UNIDADE Val. Ref.: 5.848,25
Descrição: PNEU 19.5 - R24 - R4 - 12 LONAS - G3 - L3 - Pneumatico para Trator Agricola; Novo, (primeira Vida), Dimensoes 19.5-24; Roda de Retroescavadeira para Tracao Traseira; Desenho Da Banda R-4; Capacidade de 12 Lonas;

| Autor | Marca/Modelo | Valor |
|-------------------------------------|-----------------------------------|----------|
| NACIONAL PNEUS EIRELI - EPP | Forerunner / R4 | 5.848,00 |
| AGROMIL ANCKLIN LTDA | dulop / dulop | 5.848,25 |
| PIETRO E-COMMERCE LTDA | EMPEROR / EP12 | 5.848,00 |
| PATRICIA CRISTINA DE ABREU EPP | MALHOTRA MTU428 / MALHOTRA MTU428 | 4.480,50 |
| COMERCIAL CONCORRENT EIRELI | BRANSALES / BRANSALES | 5.848,25 |
| NORBERTO WAGNER BARBOSA FERRAMENTAS | DUNLOP / DUNLOP | 5.848,25 |

A empresa AGROMIL respondeu o e-mail informando que sua equipe montou a planilha com informações incorretas, assim sendo, julgo o pedido “a” procedente, sendo a mesma desclassificada para os respectivos lotes.

Em relação do pedido “b” foi solicitado amparo à secretaria de obras, que confirmou via e-mail que as medidas mencionadas no edital/termo de referência não existem, e que houve erro na digitação. Desse modo, o pedido “b” também será julgado procedente e os lotes 50 e 57 deverão ser fracassados.

Em resposta ao pedido “c”, a recorrente alega que os itens que a recorrida foi vencedora não poderão ser cumpridos, e pede que a administração promova diligências.

Comparando os valores ofertados, entre a primeira e a segunda colocada, esta pregoeira considera desnecessário solicitar diligência para averiguar a exequibilidade da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Se os preços da AGROMIL ANCKLIN LTDA são inexequíveis, os preços da PIETRO E-COMMERCE LTDA também são inexequíveis, visto que a média dos itens entre elas são de 1,31%.

Vejamos:

| LOTES | VALOR OFERTADO | Valor | Empresa | Diferença | |
|-------|---------------------|--------------|-----------------------|------------|-------|
| | 1º Colocado AGROMIL | 2º colocado | | em valor | % |
| 1 | R\$ 179,00 | R\$ 181,00 | Pietro E-commerce | R\$ 2,00 | 1,10% |
| 4 | R\$ 350,00 | R\$ 358,00 | Pietro E-commerce | R\$ 8,00 | 2,23% |
| 8 | R\$ 311,00 | R\$ 317,00 | Pietro E-commerce | R\$ 6,00 | 1,89% |
| 9 | R\$ 810,00 | R\$ 820,00 | Pietro E-commerce | R\$ 10,00 | 1,22% |
| 11 | R\$ 173,00 | R\$ 176,00 | Pietro E-commerce | R\$ 3,00 | 1,70% |
| 12 | R\$ 800,00 | R\$ 810,00 | Pietro E-commerce | R\$ 10,00 | 1,23% |
| 13 | R\$ 223,00 | R\$ 225,00 | Pietro E-commerce | R\$ 2,00 | 0,89% |
| 17 | R\$ 327,00 | R\$ 332,00 | Pietro E-commerce | R\$ 5,00 | 1,51% |
| 22 | R\$ 198,00 | R\$ 200,00 | Pietro E-commerce | R\$ 2,00 | 1,00% |
| 29 | R\$ 240,00 | R\$ 242,00 | Pietro E-commerce | R\$ 2,00 | 0,83% |
| 38 | R\$ 1.714,00 | R\$ 1.715,00 | Pietro E-commerce | R\$ 1,00 | 0,06% |
| 42 | R\$ 207,00 | R\$ 210,00 | Pietro E-commerce | R\$ 3,00 | 1,43% |
| 46 | R\$ 980,00 | R\$ 990,00 | Pietro E-commerce | R\$ 10,00 | 1,01% |
| 51 | R\$ 375,00 | R\$ 380,00 | Pietro E-commerce | R\$ 5,00 | 1,32% |
| 53 | R\$ 580,00 | R\$ 590,00 | Pietro E-commerce | R\$ 10,00 | 1,69% |
| 59 | R\$ 205,00 | R\$ 208,00 | Pietro E-commerce | R\$ 3,00 | 1,44% |
| 60 | R\$ 210,00 | R\$ 212,00 | Pietro E-commerce | R\$ 2,00 | 0,94% |
| 62 | R\$ 1.110,00 | R\$ 1.120,00 | CPX Distribuidora S/A | R\$ 10,00 | 0,89% |
| 69 | R\$ 246,00 | R\$ 250,00 | Pietro E-commerce | R\$ 4,00 | 1,60% |
| 65 | R\$ 214,00 | R\$ 219,00 | Pietro E-commerce | R\$ 5,00 | 2,28% |
| | R\$ 9.452,00 | R\$ 9.555,00 | | R\$ 103,00 | |

Após analisar os preços ofertados entre Agromil e Pietro, somente os preços da Pietro seriam exequíveis????????? Julgo que não. Além disso, não há grande diferente de preços entre os próximos colocados, demonstrando que os valores da vencedora não se encontram fora do valor do mercado.

A empresa PIETRO destaca nas razões o inciso III do art. 11, que assegura tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição. Considero que se solicitar diligências à AGROMIL se faz necessário solicitar diligências a PIETRO também, já que como demonstra a tabela acima, os preços estão muito próximos.

As condições de ofertas podem variar entre fornecedores, em razão de que cada um possui margens de lucro e custos operacionais diferentes, que podem variar de acordo com a localização, custos de distribuição, logística, vantagens firmadas em contratos, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Segundo Marçal Justen Filho, a licitação destina-se (especialmente no caso do pregão) a selecionar a proposta que acarrete o menor desembolso possível para os cofres públicos. Logo, não há sentido em desclassificar proposta sob fundamento de ser muito reduzida. Ao ver do autor, a inexequibilidade deve ser arcada pelo licitante, que deverá executar a prestação nos exatos termos de sua oferta. A ausência de adimplemento à prestação conduzirá à resolução do contrato, com o sancionamento adequado.

Reforço que, se houvesse necessidade de desclassificação da AGROMIL por inexequibilidade, teríamos também que desclassificar a empresa PIETRO.

Em relação aos lotes 3, 10, 16, 30, 32, 41, 43, 44, 55, 56, 66, 68 e 70, conforme print abaixo, os mesmos já estão em adjudicação, não sendo objeto de análise neste momento, porém, mesmo assim, para evitar qualquer desacerto, foi realizada a mesma análise e as diferenças entre primeiro e segundo colocado se mantêm em relação aos itens acima mencionados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

| | | Lote ↕ | Descrição ↕ | Início Fase ↕ | Fase ↕ |
|--------------------------|-------------------|--------|-------------|---------------------|----------------|
| <input type="checkbox"/> | i | 2 | LOTE 2 | 23/04/2024 14:20:05 | EM ADJUDICAÇÃO |
| <input type="checkbox"/> | i | 3 | LOTE 3 | 23/04/2024 14:20:05 | EM ADJUDICAÇÃO |
| <input type="checkbox"/> | i | 10 | LOTE 10 | 23/04/2024 14:20:06 | EM ADJUDICAÇÃO |
| <input type="checkbox"/> | i | 15 | LOTE 15 | 23/04/2024 14:20:06 | EM ADJUDICAÇÃO |
| <input type="checkbox"/> | i | 16 | LOTE 16 | 23/04/2024 14:20:06 | EM ADJUDICAÇÃO |
| <input type="checkbox"/> | i | 18 | LOTE 18 | 23/04/2024 14:20:06 | EM ADJUDICAÇÃO |
| <input type="checkbox"/> | i | 21 | LOTE 21 | 23/04/2024 14:20:06 | EM ADJUDICAÇÃO |
| <input type="checkbox"/> | i | 24 | LOTE 24 | 23/04/2024 14:20:08 | EM ADJUDICAÇÃO |
| <input type="checkbox"/> | i | 30 | LOTE 30 | 23/04/2024 14:20:08 | EM ADJUDICAÇÃO |
| <input type="checkbox"/> | i | 31 | LOTE 31 | 23/04/2024 14:20:08 | EM ADJUDICAÇÃO |
| <input type="checkbox"/> | i | 32 | LOTE 32 | 23/04/2024 14:20:08 | EM ADJUDICAÇÃO |
| <input type="checkbox"/> | i | 33 | LOTE 33 | 23/04/2024 14:20:08 | EM ADJUDICAÇÃO |
| <input type="checkbox"/> | i | 35 | LOTE 35 | 23/04/2024 14:20:08 | EM ADJUDICAÇÃO |
| <input type="checkbox"/> | i | 37 | LOTE 37 | 23/04/2024 14:20:08 | EM ADJUDICAÇÃO |
| <input type="checkbox"/> | i | 41 | LOTE 41 | 23/04/2024 14:20:08 | EM ADJUDICAÇÃO |
| <input type="checkbox"/> | i | 43 | LOTE 43 | 23/04/2024 14:20:10 | EM ADJUDICAÇÃO |
| <input type="checkbox"/> | i | 44 | LOTE 44 | 23/04/2024 14:20:09 | EM ADJUDICAÇÃO |
| <input type="checkbox"/> | i | 45 | LOTE 45 | 23/04/2024 14:20:10 | EM ADJUDICAÇÃO |
| <input type="checkbox"/> | i | 54 | LOTE 54 | 27/04/2024 00:00:13 | EM ADJUDICAÇÃO |
| <input type="checkbox"/> | i | 55 | LOTE 55 | 23/04/2024 14:20:10 | EM ADJUDICAÇÃO |
| <input type="checkbox"/> | i | 56 | LOTE 56 | 23/04/2024 14:20:09 | EM ADJUDICAÇÃO |
| <input type="checkbox"/> | i | 64 | LOTE 64 | 23/04/2024 14:20:11 | EM ADJUDICAÇÃO |
| <input type="checkbox"/> | i | 66 | LOTE 66 | 23/04/2024 14:20:11 | EM ADJUDICAÇÃO |
| <input type="checkbox"/> | i | 68 | LOTE 68 | 23/04/2024 14:20:11 | EM ADJUDICAÇÃO |
| <input type="checkbox"/> | i | 70 | LOTE 70 | 23/04/2024 14:20:11 | EM ADJUDICAÇÃO |
| <input type="checkbox"/> | i | 71 | LOTE 71 | 23/04/2024 14:20:11 | EM ADJUDICAÇÃO |
| <input type="checkbox"/> | i | 72 | LOTE 72 | 23/04/2024 14:20:12 | EM ADJUDICAÇÃO |
| <input type="checkbox"/> | i | 73 | LOTE 73 | 23/04/2024 14:20:12 | EM ADJUDICAÇÃO |
| <input type="checkbox"/> | i | 75 | LOTE 75 | 23/04/2024 14:20:12 | EM ADJUDICAÇÃO |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Pelos motivos acima expostos, julgo o pedido “c” improcedente e encaminho os autos a esta douda procuradoria para que seja emitido parecer com relação aos assuntos em questão e decisão do Sr. Prefeito, conforme inciso XII do art. 12 do decreto municipal nº 8.435 de 06 de outubro de 2023.

Pirassununga, 06 de maio de 2024

**PRISCILA DE
SOUZA
MUNARI:
31917859813**

Assinado digitalmente por PRISCILA DE SOUZA
MUNARI:31917859813
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=16749299000111, OU=videoconferencia,
CN=PRISCILA DE SOUZA MUNARI:
31917859813
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.05.06 08:52:44-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4

Priscila de Souza Munari
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Protocolo nº 1461 / 2023

Ao Procurador-Geral do Município,

Trata o presente sobre a elaboração de parecer sobre autos encaminhados pela Seção de Licitação para a realização do controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, atuando como segunda linha de defesa, nos termos do artigo 53, *caput*, e do artigo 169, II, ambos da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21), para a necessária divulgação do procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, visando, como objeto, a *aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores*, em razão da requisição efetuada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, conforme solicitação nº 41/24 (fl. 246).

Em obediência à Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, o Edital foi elaborado com cota reservada às micro e pequenas empresas.

De início, ressalta-se que o exame dos autos restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluída qualquer apreciação de natureza técnica diversa, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

este meramente opinativo; bem como, frise-se, que não compete ao órgão de assessoramento exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos.

Destaco que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno prévio da legalidade administrativa dos atos a serem praticados. Neste passo, a função desta Procuradoria é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Em relação a atos de natureza técnica, mercadológica partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos, para a melhor consecução do interesse público.

Ademais, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações, de acordo com a conveniência e oportunidade.

Quanto a esses eventuais apontamentos, decorrentes da imbricação com questões jurídicas, citamos, a título de conhecimento, o disposto no Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Enunciado BPC nº 7

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.” (AGU)

CONTROLE DE LEGALIDADE

Não obstante o acima exposto, as questões relacionadas à legalidade poderão ser apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva do Gestor Público.

De acordo com entendimento doutrinário, a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, §1º, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º. Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I. apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

II. redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;”

O assessoramento jurídico apresenta dupla dimensão em relação à atividade administrativa: Função de colaboração (identificação das normas jurídicas aplicáveis ao caso concreto; assegurar a realização concreta dos fins últimos da Administração Pública e a observância dos princípios jurídicos a Ela aplicável) e de fiscalização ou controle (a Lei de Licitações, no art. 169, II, qualifica a atuação jurídica como integrante da segunda linha de defesa da regularidade dos atos administrativos).

“Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - (...);

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - (...).

(...)

§ 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

II - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente, cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.”

“Art. 170. Os órgãos de controle adotarão, na fiscalização dos atos previstos nesta Lei, critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco e considerarão as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação, observado o disposto no § 3º do art. 169 desta Lei.

§ 1º As razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis deverão ser encaminhadas aos órgãos de controle até a conclusão da fase de instrução do processo e não poderão ser desentranhadas dos autos.

§ 2º A omissão na prestação das informações não impedirá as deliberações dos órgãos de controle nem retardará a aplicação de qualquer de seus prazos de tramitação e de deliberação.

§ 3º Os órgãos de controle desconsiderarão os documentos impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

RECURSO A CLASSIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Segunda informa a Seção de Licitações houve, de forma tempestiva, impetração de recurso contra a classificação do Pregão Eletrônico qual tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para a frota municipal, cuja sessão estava agendada para o dia 23 de abril de 2024.

A análise do recurso interposto pela empresa Pietro E-Commerce Ltda. revela várias questões fundamentais à luz da Lei nº 14.133/21, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O recurso destaca sua tempestividade, apresentado dentro do prazo estipulado pelo edital, e invoca o direito de petição e a ampla defesa, direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal (Art. 5º, XXXIV e LV).

A reclamação principal é que a empresa vencedora, AGROMIL ANCKLIN LTDA, ofertou produtos da marca *Dunlop* que, segundo o recurso, não são produzidos ou oferecidos nos tamanhos e especificações técnicas exigidos pelo edital. A Lei nº 14.133/21, em seu Art. 59, estipula que propostas que não obedecem às especificações técnicas detalhadas no edital devem ser desclassificadas.

“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I. contiverem vícios insanáveis;

II. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§1º. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§2º. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.”

O recurso também levanta preocupações sobre a inexequibilidade dos preços ofertados pela empresa vencedora, questionando a viabilidade de manter os preços propostos ao longo da vigência contratual. Segundo o Art. 59, parágrafo 2º da Lei nº 14.133/21, a administração pode realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas.

O recurso reitera a obrigação de todas as partes de aderir estritamente às disposições do edital, conforme estabelecido pelo Art. 5º da Lei nº 14.133/21, que sublinha a importância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência.

Os pedidos incluem a desclassificação da proposta vencedora para os itens especificados, a realização de diligências para verificar a exequibilidade dos preços, e, em última instância, o fracasso dos itens que não puderam ser cotados corretamente devido a erros nas especificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

O recurso interposto pela Pietro E-Commerce Ltda. apresenta argumentos substanciais que, se confirmados, justificariam a revisão das decisões de classificação conforme os requisitos legais e procedimentais previstos na Lei de Licitações. A administração pública tem o dever de investigar as alegações para garantir a conformidade com as leis de licitação e manter a integridade do processo de licitação. A decisão sobre este recurso deverá considerar a adequação dos produtos ofertados às especificações do edital e a sustentabilidade dos preços propostos, garantindo assim a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

A resposta da Pregoeira ao recurso apresentado pela empresa Pietro E-Commerce Ltda. aborda a questão sob vários ângulos, seguindo o rigor das normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/21 e demais diretrizes legais pertinentes ao processo de licitação.

A Pregoeira julgou procedentes os pedidos relacionados à desclassificação da empresa AGROMIL ANCKLIN LTDA nos itens especificados (05, 06, 07, etc.) e o fracasso dos lotes 50 e 57, devido à inexistência de produtos com as medidas solicitadas. A resposta demonstra uma avaliação minuciosa das informações fornecidas pelas empresas participantes e confirmação de informações erradas por parte de AGROMIL, alinhando-se com os princípios de justiça e conformidade com o edital.

A decisão de não realizar diligências para verificar a exequibilidade dos preços ofertados por AGROMIL se baseou na comparação com os preços apresentados pela Pietro, mostrando diferenças marginais (média de 1,31%). A Pregoeira argumentou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

que, se os preços de AGROMIL fossem considerados inexequíveis, o mesmo critério deveria aplicar-se a Pietro, mantendo a coerência no tratamento das propostas.

A Pregoeira também reforçou que a inexequibilidade deve ser responsabilidade do licitante, seguindo a perspectiva de que o licitante deve cumprir o contrato conforme ofertado, sob pena de sanções adequadas, uma interpretação alinhada com a visão do jurista Marçal Justen Filho sobre o propósito das licitações.

A resposta da Pregoeira enfatizou o princípio de tratamento isonômico entre os licitantes, argumentando que se diligências fossem necessárias para uma empresa, o mesmo deveria ser requerido para a outra, dado que os preços estavam muito próximos. Esse posicionamento busca evitar favoritismos ou penalizações injustas, preservando a competitividade e a equidade do processo licitatório.

A Pregoeira optou por não solicitar diligências adicionais para aferir a exequibilidade das propostas, considerando que as diferenças de preços entre as empresas não justificavam tal ação. Esse julgamento sugere uma interpretação pragmática dos dados disponíveis, embora possa ser visto como uma área potencial para contestação se a qualidade ou a entrega dos produtos falhar futuramente.

A resposta ao recurso apresentada pela Pregoeira demonstra uma tentativa de aderir estritamente às normas legais e regulamentos do edital, equilibrando a necessidade de cumprir com as disposições contratuais e a eficiência no uso de recursos públicos. Entretanto, essa decisão também ressalta a importância de documentação rigorosa e verificação de fatos durante o processo de licitação para evitar disputas e garantir que todos os participantes tenham igualdade de condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Sendo assim, entendemos que o recurso foi apresentado dentro do prazo estipulado pelo edital, fundamentando-se em direitos garantidos pela Constituição Federal e pela Lei nº 14.133/21, garantindo seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

As Alegações da recorrente impugnação levanta questões relevantes sobre a capacidade da AGROMIL ANCKLIN LTDA de cumprir as especificações técnicas do edital, particularmente a oferta de produtos de uma marca que, segundo alegado, não produz os itens licitados. Adicionalmente, questiona a exequibilidade dos preços ofertados.

A Pregoeira reconheceu a procedência dos pedidos de desclassificação e fracasso de lotes, indicando que houve erro no preenchimento da planilha pela AGROMIL e erros de digitação no edital.

A decisão de não realizar diligências adicionais para verificar a exequibilidade dos preços foi justificada pela semelhança nos preços entre os licitantes, sugerindo uma variação de preços dentro da margem de mercado.

A vinculação ao edital é um princípio crucial em processos licitatórios. A pregoeira, ao desclassificar a AGROMIL por não cumprir as especificações técnicas, aderiu a esse princípio.

A análise de exequibilidade baseada em comparação percentual sem considerar aspectos qualitativos de cada proposta pode ser questionável. Embora a Pregoeira argumente que a diferença de preços era marginal e não justificava uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

diligência adicional, essa abordagem pode não satisfazer plenamente o princípio da obtenção da proposta mais vantajosa, principalmente se a qualidade ou viabilidade de execução do contrato estiver comprometida.

A resposta ao recurso atende parcialmente aos requisitos legais e procedimentais. Reconhece erros materiais e adequa as decisões subsequentes às normas vigentes.

No entanto, a decisão de não explorar mais profundamente a exequibilidade das propostas, considerando apenas diferenças percentuais de preço, pode deixar dúvidas sobre a rigorosidade do processo de análise das ofertas. É recomendável que a administração pública mantenha alta diligência na verificação da capacidade de cada fornecedor cumprir suas propostas, especialmente em contratos que envolvem a segurança e a operacionalidade da frota municipal.

Recomendações:

- Considerar uma revisão das diretrizes de análise de exequibilidade para incluir avaliações qualitativas e quantitativas mais detalhadas.
- Manter registros detalhados das decisões tomadas para cada alegação em recursos administrativos para garantir transparência e adequação ao princípio da vinculação ao edital.
- Em futuros pregões, assegurar a precisão nas especificações técnicas e nos requisitos de edital para evitar discrepâncias e impugnações semelhantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

- Monitoramento contínuo e revisão dos procedimentos para garantir que todas as fases futuras da licitação e da execução contratual ocorram sem problemas

Diante do exposto, no presente caso, verifico que a decisão da Pregoeira, encontra-se em seus devidos termos, caso em que **OPINO** pelo retorno dos autos à Seção de Licitação para a continuidade dos trabalhos.

Assim é como opino.

Sub censura.

RODRIGO
DE
AZEVEDO
LEONEL:045
95063660

Assinado de forma
digital por
RODRIGO DE
AZEVEDO
LEONEL:045950636
60
Dados: 2024.05.06
14:29:31 -03'00'

Pirassununga, 06 de maio de 2023

RODRIGO DE AZEVEDO LEONEL

Procurador Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo 1461 / 2024

À SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Ratifico o parecer de fls.758/767,
e retorno os autos para regular continuidade do processo de licitação.

Pirassununga, 9 de maio de 2024.

Márcio Roberto Silva
Procurador-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO



REF. PROT. Nº 1461/2024

À SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Homologo o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município às fls.758/767 e 769.

Encaminho para a continuidade do processo licitatório.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito

Assinado de forma digital por CÍCERO JUSTINO DA SILVA, CPF nº 095.748.618-99 em 14/05/2024 às 16:49:45 (GMT-03:00)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Aviso de continuidade de sessão de pregão

Pregão eletrônico 05/2024
Edital 07/2024
Processo Administrativo 1461/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

Senhores licitantes, a continuidade da sessão do presente pregão eletrônico fica agendada para o dia 20/05/2024, segunda-feira, às 09h00.

Atenciosamente,

PRISCILA DE
SOUZA
MUNARI:
31917859813

Assinado digitalmente por PRISCILA DE SOUZA
MUNARI:31917859813
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=(EM BRANCO), OU=16749299000111,
OU=videoconferencia, CN=PRISCILA DE
SOUZA MUNARI:31917859813
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.05.15 08:31:34-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4

Priscila de Souza Munari
Pregoeira